Parlamento Europeu
2019-2024

Comissão dos Assuntos Externos

2022/2154(INI)

27.6.2023

PROJETO DE RELATÓRIO

sobre a recomendação do Parlamento Europeu ao Conselho e ao Vice-Presidente da Comissão/Alto Representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança referente ao reforço do direito à participação: legitimidade e resiliência dos processos eleitorais nos sistemas políticos não liberais e nos regimes autoritários
(2022/2154(INI))

Comissão dos Assuntos Externos

Relator: Nacho Sánchez Amor

ÍNDICE

Página

PROJETO DE RECOMENDAÇÃO DO PARLAMENTO EUROPEU.....3

PROJETO DE RECOMENDAÇÃO DO PARLAMENTO EUROPEU

ao Conselho e ao Vice-Presidente da Comissão/Alto Representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança referente ao reforço do direito à participação: legitimidade e resiliência dos processos eleitorais nos sistemas políticos não liberais e nos regimes autoritários
(2022/2154(INI))

O Parlamento Europeu,

– Tendo em conta a Declaração Universal dos Direitos Humanos, nomeadamente o seu artigo 21.º, n.º 3,

– Tendo em conta o Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos e o seu Comentário geral n.º 25 sobre o direito de participar nos assuntos públicos, o direito de voto e o direito de igualdade de acesso a funções públicas,

– Tendo em conta o artigo 3.º do Primeiro Protocolo à Convenção Europeia para a Proteção dos Direitos Humanos e das Liberdades Fundamentais (CEDH),

– Tendo em conta o artigo 5.º, alínea c), da Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial,

– Tendo em conta a Declaração dos Princípios de Observação Eleitoral Internacional das Nações Unidas,

– Tendo em conta a Comunicação da Comissão, de 11 de abril de 2000, sobre a assistência e a observação eleitorais da UE (COM(2000)0191),

– Tendo em conta as Diretrizes das Nações Unidas para os Estados sobre a aplicação efetiva do direito de participação nos assuntos públicos,

– Tendo em conta a comunicação conjunta da Comissão e do Vice-Presidente da Comissão/Alto Representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança, de 25 de março de 2020, intitulada «Plano de Ação da UE para os Direitos Humanos e a Democracia 2020-2024» (JOIN(2020)0005),

– Tendo em conta o artigo 118.º do Regimento,

– Tendo em conta o relatório da Comissão dos Assuntos Externos (A9-0000/2023),

A. Considerando que o direito dos cidadãos a votar e ser eleito em eleições democráticas genuínas realizadas periodicamente são direitos humanos internacionalmente reconhecidos;

B. Considerando que o artigo 21.º da Declaração Universal dos Direitos Humanos estabelece que todas as pessoas têm o direito de participar no governo do seu país e que a vontade dos cidadãos, expressa através de eleições periódicas, genuínas e universais, deve constituir a base desse governo; que esta mensagem é reiterada pelo Pacto

Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos;

C. Considerando que, de acordo com o Alto-Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos, o direito de participar em eleições livres e justas está intrinsecamente ligado a outros direitos fundamentais, como o direito à não discriminação, à liberdade de expressão e à liberdade de reunião e de associação pacíficas;

D. Considerando que as eleições verdadeiramente democráticas são um aspeto indispensável de uma governação inclusiva, uma vez que é através delas que os cidadãos conferem um mandato às autoridades;

E. Considerando que mais de 75% das pessoas vivem em países não democráticos que restringem os seus direitos humanos fundamentais; que a redução do espaço da sociedade civil influencia negativamente o direito de participar em eleições genuínas;

F. Considerando que o direito de participar em eleições genuínas não é respeitado nos regimes autocráticos e não liberais, os quais realizam eleições simuladas com o objetivo de consolidar o seu poder; que tais eleições não são livres e justas, são desprovidas de uma verdadeira contestação política e impõem restrições indevidas ao direito de voto e de ser eleito;

G. Considerando que, com cada vez mais frequência, os regimes autocráticos e não liberais constroem uma narrativa que apresenta as suas eleições não democráticas como sendo genuínas com o objetivo de obter legitimidade internacional e interna, o que não se justifica tendo em conta a realização não democrática das eleições; que esta legitimidade é depois utilizada a nível interno para aumentar o respeito e o apoio dos cidadãos face ao regime e reforçar o seu direito de governar, bem como para reduzir e deslegitimar qualquer oposição ao regime;

H. Considerando que o enfraquecimento da independência judicial e do Estado de direito e o retrocesso democrático generalizado nos regimes autocráticos e não liberais facilitam as estratégias de legitimação destes regimes;

I. Considerando que os regimes autocráticos e não liberais desenvolveram novas formas e estratégias de simulação do cumprimento da lei, sem as revelarem abertamente, para, assim, evitarem os custos do pleno cumprimento das normas internacionais de observação eleitoral; que estes regimes cada vez estão mais bem organizados nos seus esforços para conferir legitimidade internacional às eleições falsas uns dos outros;

J. Considerando que, nos últimos anos, a gravidade e a escala dos ataques contra os observadores eleitorais não partidários – que incluem o assédio, difamação, ameaças, violações dos direitos e violência física – intensificaram-se e obrigam-nos a fazer o seu importante trabalho num ambiente de incerteza e insegurança; que a UE vê os observadores eleitorais como defensores dos direitos humanos;

K. Considerando que as tensões entre as democracias e os regimes autoritários têm uma natureza cada vez mais geopolítica; que esta tendência exige que a UE eleve as suas preocupações em matéria de democracia ao mais alto nível político, nomeadamente criando alianças mais estratégicas para reforçar a democracia e considerando a

democracia como um interesse estratégico e um elemento essencial das suas estratégias geoeconómicas e comerciais;

L. Considerando que a UE deve adotar uma abordagem sistemática no que respeita ao direito de participação, nomeadamente dando provas da sua forte ligação com os direitos humanos, a democracia e o Estado de direito;

1. Recomenda ao Conselho e ao Vice-Presidente da Comissão/Alto Representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança que:

Sensibilização para o direito de participar em eleições genuínas

a) Elaborem e executem ações mais incisivas da UE para promover e proteger o direito de participação, no âmbito de uma estratégia muito mais ampla de apoio aos direitos humanos e à democracia;

b) Realcem a interligação natural entre o direito de participar em eleições genuínas e outros direitos e liberdades fundamentais, em especial as liberdades de circulação, de opinião e de expressão, de reunião e de associação, bem como o direito de não sofrer discriminação, sem os quais o exercício efetivo do direito de participar em eleições genuínas é impossível; destaquem, além disso, o papel crucial do Estado de direito neste contexto;

c) Facilitem o exercício do direito de participar no conjunto de instrumentos de ação externa da UE;

d) Reconheçam a gravidade das dificuldades que as pessoas que vivem sob regimes autocráticos e não liberais têm em aceder a informações imparciais relacionadas com as eleições e em distingui-las da propaganda patrocinada pelo regime, nomeadamente informações fiáveis sobre os candidatos, as preferências de voto e a condução do processo eleitoral, dificuldades essas que inibem a sua capacidade de discernir se as eleições são verdadeiramente competitivas e se as preferências dos cidadãos se refletem nos resultados;

Instrumentos e procedimentos da UE

e) Combatam a narrativa promovida pelos regimes autocráticos e não liberais segundo a qual obtiveram os mandatos dos seus cidadãos na sequência de eleições genuínas; formulem, a este respeito, uma estratégia global da UE abrangente para neutralizar os instrumentos que estes regimes utilizam para legitimar as eleições, como os falsos observadores e os grupos-sombra de observação eleitoral em vez das missões internacionais normalizadas;

f) Reforcem a ligação entre o trabalho de observação eleitoral e o apoio mais amplo da UE aos direitos humanos e à democracia, recorrendo a instrumentos políticos e de cooperação; considerem as estratégias de legitimação eleitoral dos regimes autoritários como sintomas precoces de tendências não democráticas subjacentes e reajam em conformidade;

g) Combatam os esforços dos regimes autocráticos e não liberais para criar falsas

perceções internas da autenticidade das suas eleições falsas; prestem especial atenção aos abusos das tecnologias da informação e da comunicação por parte dos regimes autocráticos e não liberais no contexto das eleições, os quais praticam com cada vez maior frequência para afetar negativamente a participação nas eleições através da divulgação de propaganda e desinformação e da imposição de restrições ao acesso à informação sobre as ideias da oposição e os seus candidatos;

h) Reconheçam o papel crucial da sociedade civil na deslegitimação de eleições falsas aos olhos das populações locais; apoiem as organizações da sociedade civil, os defensores dos direitos humanos e os meios de comunicação social, nomeadamente através do reforço das suas capacidades e de estratégias de comunicação, bem como da recolha de dados sobre violações do direito de participar em eleições genuínas; apoiem, em particular, os observadores eleitorais locais, cujas atividades contribuem para reforçar a convicção dos cidadãos de que o seu direito de participar em eleições genuínas será respeitado;

i) Integrem a informação sobre eleições genuínas e o direito das pessoas a participar nas mesmas, no contexto do apoio aos direitos humanos e à democratização, nos projetos no âmbito do Instrumento de Vizinhança, de Cooperação para o Desenvolvimento e de Cooperação Internacional – Europa Global e do Instrumento de Assistência de Pré-Adesão, incluindo o apoio aos observadores eleitorais enquanto defensores dos direitos humanos; apoiem o Campus Mundial dos Direitos Humanos para esse efeito;

j) Utilizem a diplomacia cultural e o conjunto de instrumentos em matéria de relações culturais internacionais da UE para reforçar o direito de participação, combater as narrativas dos regimes autocráticos e não liberais que tentam legitimar eleições falsas e reforçar a cultura democrática nos países terceiros;

k) Apoiem de forma mais intensa as iniciativas relacionadas com a formação e a aquisição de conhecimentos em matéria de observação eleitoral;

l) Explorem a possibilidade de introduzir um convite permanente à observação eleitoral no âmbito da cláusula democrática nos acordos da UE, no Sistema de Preferências Generalizadas e em mecanismos equivalentes, dada a atual relutância de muitos países em enviar convites à observação eleitoral para a UE; apoiem o Grupo de Apoio à Democracia e de Coordenação Eleitoral do Parlamento e o seu trabalho, especialmente no quadro das observações eleitorais;

m) Incluam os resultados das missões de observação eleitoral da UE como elemento essencial do quadro geral para as relações entre a UE e os países em causa;

n) Abordem o direito de participação nos países terceiros através dos diálogos da UE sobre direitos humanos;

o) Utilizem o regime global de sanções da UE em matéria de direitos humanos para sancionar as pessoas responsáveis por violações graves do direito de participação e das normas eleitorais democráticas;

p) Reconheçam o papel das missões de observação eleitoral da UE no fornecimento de provas sobre a genuinidade das eleições e continuem a melhorar este instrumento, nomeadamente aumentando a sua visibilidade;

Ações da UE nas instâncias internacionais

q) Criem uma coligação de países democráticos e instituições multilaterais, como o Gabinete para as Instituições Democráticas e os Direitos Humanos da OSCE e o Conselho da Europa, para combater de forma mais eficaz a legitimação de eleições falsas nas instâncias internacionais, em particular na ONU;

r) Promovam a ideia de elaborar orientações sobre o direito de participação nas eleições no Conselho dos Direitos Humanos da ONU, com um maior envolvimento das organizações locais da sociedade civil; avaliem a viabilidade de continuar a desenvolver e a sistematizar o Comentário Geral n.º 25 ao artigo 25.º do Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos para demonstrar a ligação entre o direito de participação e os direitos humanos e a democracia, a fim de fazer face aos novos desafios, incluindo a desinformação em linha e o aumento do autoritarismo;

s) Condenem a desvalorização das normas desenvolvidas a nível internacional como parte dos esforços de legitimação das eleições; prestem especial atenção às narrativas que promovem valores alternativos como fonte de legitimidade para eleições não genuínas, tais como a supremacia normativa da legislação nacional relativamente às normas desenvolvidas a nível internacional, aos valores religiosos e tradicionais, às idiossincrasias culturais ou às agendas que colocam o desenvolvimento em primeiro lugar;

t) Liderem os esforços no sentido de dar mais visibilidade à Declaração dos Princípios de Observação Eleitoral Internacional da ONU e ao trabalho das organizações signatárias da mesma e ativas no domínio da observação eleitoral; ponderem a possibilidade de solicitar uma atualização da lista de signatários da Declaração dos Princípios de Observação Eleitoral Internacional da ONU, a fim de reforçar a sua credibilidade e de estabelecer uma forma clara de distinguir os verdadeiros grupos de observação eleitoral dos observadores falsos; explorem formas de sabotar a legitimidade das organizações-sombra e dos observadores falsos;

u) Promovam a identificação explícita dos observadores eleitorais internacionais e nacionais não partidários como defensores dos direitos humanos nos fóruns multilaterais pertinentes e nos contactos da UE com outras organizações internacionais, e insistam na necessidade de proteger os observadores eleitorais não partidários para que possam desempenhar as suas funções de forma independente e segura;

2. Encarrega a sua Presidente de transmitir a presente recomendação ao Conselho e ao Vice-Presidente da Comissão/Alto Representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança.